

que litiga sob o pálio da justiça gratuita no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, cuja exigibilidade fica sujeita a condição suspensiva pelo prazo de 2 (dois) anos, consubstanciada na comprovação pelo advogado credor da superação da hipossuficiência econômica do obreiro, expressamente afastada para tal desiderato a circunstância de o obreiro ser titular crédito em juízo, ainda que em outro processo.

DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pelo autor, e, no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para: **a)** declarar a imprestabilidade dos espelhos de ponto juntados aos autos, arbitrando-se como jornada de trabalho os seguintes horários: - às segundas, quartas e sábados, de 11h às 22h, com intervalo de 30 minutos; - às terças e quintas, de 14h às 22h30min, com intervalo de 30 minutos; aos domingos e feriados (exceto Natal e Ano Novo), de 13h40min às 20h30min, com intervalo de 30 minutos; - na semana que antecedia as datas comemorativas (dia das mães, dos namorados, dos pais e das crianças), bem como nas duas semanas que antecediam o Natal, elastecia a jornada em duas horas diárias, com 30 minutos de intervalo intrajornada; - na semana que antecedia a black friday, das 8h às 23h, com 30 minutos de intervalo intrajornada; **b)** declarar a invalidade do sistema de compensação adotado pela ré; **c)** condenar a ré ao pagamento das horas extras prestadas além da 7h36 diária ou 44ª semanal (o que for mais benéfico), conforme restar apurado, com aplicação do adicional de horas extras legal ou convencional (o que for mais favorável), do divisor 220 e da evolução salarial do autor (Súmula 264 do TST) e da Súmula 340 do TST, com reflexos em RSR e, com estes, em aviso prévio, férias + 1/3, 13ºs salários e, do conjunto, em FGTS + 40%; **d)** condenar a ré ao pagamento do tempo integral do intervalo intrajornada suprimido, correspondente à uma hora, com o acréscimo do adicional legal ou convencional de hora extra (o que for mais favorável), do divisor 220 e da evolução salarial do autor (Súmula 264 do TST), e respectivos reflexos em RSR e, com estes, em aviso prévio, férias + 1/3, 13ºs salários e, do conjunto, em FGTS + 40%, por todo o período contratual, tendo em vista a inaplicabilidade da Lei 13.467/2017 ao seu contrato de trabalho; **e)** condenar a ré ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão parcial do intervalo interjornadas durante todo o período contratual, considerando-se como tais, as horas que foram subtraídas do intervalo mínimo de 11 horas, com adicional legal ou convencional (o que for mais benéfico), do divisor 220 e da evolução salarial do autor (Súmula 264 do TST), e reflexos em RSR e, com estes, em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, e, do conjunto, em FGTS + 40%, por todo o período contratual; **f)** condenar a ré ao pagamento em dobro dos feriados laborados (art. 9º da Lei n. 605/49 e Súmula

146 do C. TST), observando as datas previstas nas Leis n. 662/49, 6802/80 e 9093/95, como se apurar em liquidação de sentença, conforme jornada fixada, e reflexos em RSR, aviso prévio, 13ºs. salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; **g)** condenar a ré ao pagamento do adicional noturno pelas horas trabalhadas após as 22h, por todo o período contratual, observando as determinações do art. 73 da CLT c/c Súmula 60 do c. TST, adicional legal ou normativo (o que for mais benéfico), com reflexos em RSR, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; autoriza-se a dedução de todos os valores acima deferidos, comprovadamente quitados a idêntico título; **h)** determinar que as diferenças de comissões sobre as vendas a prazo sejam apuradas considerando que elas representavam 80% das vendas realizadas; juros de 7% ao mês e parcelamento em 12 meses; **i)** reconhecer como parcelas salariais as gueltas no valor de R\$200,00(duzentos reais) por mês, integrando, com isso, sua remuneração mensal, com reflexos em RSR, 13ºs. salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; **j)** majorar os honorários sucumbenciais devidos aos patronos do autor para 10% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença; **k)** determinar sejam observados os seguintes parâmetros quanto aos juros de mora e à correção monetária dos créditos trabalhistas deferidos: **i)** em relação à fase pré-judicial, incide o IPCA-E como fator de correção monetária, acrescido de juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991; **ii)** na fase judicial, ou seja, a contar do ajuizamento da ação, aplica-se unicamente a SELIC, pois esta engloba a correção monetária e os juros de mora; à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pela ré, e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento; elevou o valor da condenação para R\$90.000,00(noventa mil reais), passando as custas ao importe de R\$1.800,00(um mil e oitocentos reais), pela ré. Certifico que esta matéria será publicada no primeiro dia útil subsequente à Divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 26 de julho de 2023.

ANA CLAUDIA FAGUNDES MIARELLI

Ata

ATA DA SESSÃO DE 10-07-2023 DA 8ª TURMA

Ata da 23ª (vigésima terceira) Sessão Ordinária da 8ª. Turma do ano de 2023, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 10 de julho de 2023 e encerrada às 23:59 hrs do dia 12 de julho de 2023, com a sessão presencial de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 19 de julho de 2023,

com início às 08:00hrs e término às 09:40hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas (sessão virtual)

Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar (em exercício) (sessão de sustentação oral)

Participaram ainda da Sessão de Julgamento o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, além do(a)s Exmo(a)s. Juíze(a)s Convocado(a)s Flávio Vilson da Silva Barbosa, Ângela Castilho Rogedo Ribeiro e Érica Aparecida Pires Bessa.

Procurador do Ministério Público do Trabalho: Dr. Hudson Machado Guimarães.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente em exercício da 8ª Turma, Sérgio Oliveira de Alencar, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 230 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram retirados de pauta os processos:

0011275-05.2019.5.03.0152

0011019-13.2015.5.03.0149

Foi adiado o processo:

0010895-91.2019.5.03.0148 (a pedido de SOA)

Foram adiados para a sessão de 30/08/2023 os processos:

0010938-58.2022.5.03.0104

0010049-63.2023.5.03.0171

0010011-67.2023.5.03.0004

0010050-59.2023.5.03.0135

0010106-35.2021.5.03.0112

0010662-78.2022.5.03.0184

0010371-76.2022.5.03.0023

0010612-60.2022.5.03.0149

0010750-27.2022.5.03.0149

0010939.36.2022.5.03.0074

0011214-98.2019.5.03.0038

0010539-52.2017.5.03.0056

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Marcelo Lamego Pertence:

0011148-51.2019.5.03.0028

Dr. Diogo de Souza Alves Batista, pelo reclamante/recorrente

0010646-57.2022.5.03.0077

Dra. Carolina Charbel Leitão de Almeida, pela reclamada/recorrida

0010014-17.2022.5.03.0017

Dr. Ronney Souza Machado, pelo reclamante/recorrente

0011551-06.2022.5.03.0031

Dra. Isabele Sottani Tavares, pelo reclamante/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio Oliveira de Alencar:

0010656-27.2019.5.03.0168

Dra. Flávia Ferreira Abreu, pelo reclamado/agravante

0010697-35.2022.5.03.0185

Dr. Jeferson Bruno de Oliveira, pela reclamada/recorrente

0010978-57.2021.5.03.0142

Dra. Gabriella Martins Lagosta, pela reclamada/recorrente

0010860-12.2021.5.03.0068

Dr. Osvaldo Rodrigues de Almeida Júnior, pelo reclamante/recorrido

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Juiz Convocado Flávio Vilson da Silva Barbosa:

0010948-10.2022.5.03.0167

Dra. Sofia Góes Monteiro, pela reclamada/recorrente

0010096-04.2023.5.03.0085

Dr. Almir Januário Lima, pela reclamada/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exma. Juíza Convocada Ângela Castilho Rogedo Ribeiro:

0010363-56.2021.5.03.0081

Dr. Fernando César Teixeira, pela reclamante/recorrida

Dra. Joana de Vasconcelos Praeiro Leite Mendes, pela reclamada/recorrente

0010968-85.2018.5.03.0152

Dra. Pollyanna Nogueira Cação Kuhl Bicalho, pela reclamada/recorrida

O Exmo. Desembargador Presidente em exercício da 8ª Turma, Dr. Sérgio Oliveira de Alencar, registrou em ata voto de sentido pesar pelo passamento do Exmo. Desembargador LUÍS FELIPE LOPES BOSON, colega altamente estimado e respeitado por todo o Tribunal da 3ª Região, não só pela sua competência profissional como magistrado brilhante, mas também como um ser humano de mais alta qualidade, de trato elegante e cortês para com todos e possuidor de uma alegria contagiante. Acresceu o Desembargador Presidente que externava à Família enlutada sua solidariedade neste triste momento de dor e saudade. Ao presente registro anuíram os demais magistrados, o representante do MPT, os

Sr(a)s. Advogado(a)s e o(a)s Servidore(a)s presentes na sessão, devendo ser oficiada a Ilustre Família Enlutada.

O Exmo. Desembargador Presidente em exercício da 8ª Turma, Dr. Sérgio Oliveira de Alencar, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar
Desembargador Presidente em exercício da Oitava Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes
Secretária da Oitava Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Notificação

Processo Nº ROT-0010361-21.2022.5.03.0156

Relator	Marcelo Lamego Pertence
RECORRENTE	SUCOCITRICO CUTRALE LTDA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ VETARISCHI(OAB: 224671/SP)
RECORRIDO	ANTONIO APARECIDO ALVES
ADVOGADO	THIAGO CARVALHO DE MELO(OAB: 313399/SP)
ADVOGADO	LUIS FARIA LACERDA VASCONCELOS(OAB: 432412/SP)
RECORRIDO	NEIDE MARIA PIRAN
ADVOGADO	THIAGO CARVALHO DE MELO(OAB: 313399/SP)
ADVOGADO	LUIS FARIA LACERDA VASCONCELOS(OAB: 432412/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUCOCITRICO CUTRALE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESPACHO CONJUNTO

Processo nº 0010693-22.2021.5.03.0156

Processo nº 0010361-21.2022.5.03.0028

Vistos etc

Para melhor compreensão da matéria em análise, impõe-se realizar um breve histórico processual dos processos em epígrafe:

- **Processo nº 0010693-22.2021.5.03.0156**

a) No dia 13/10/2021, os Reclamantes, Espólio de Iago Luiz Alves,

Anthony Luiz Silva Alves e Ana Cleia da Silva ajuizaram a Reclamação Trabalhista de nº 0010693-22.2021.5.03.0156, em face da Reclamada, Sucocitrico Cutrale Ltda (distribuída ao Juízo da Vara do Trabalho de Frutal) formulando pedidos de recebimento de indenização por danos morais e materiais decorrente de acidente de trabalho que vitimou empregado da ré, Iago Luiz Alves, respectivamente, pai e companheiro do 2º e 3º reclamantes, bem como sobre parcelas trabalhistas oriundas do contrato de trabalho.

b) À fls. 992/1.018 dos autos (Id. b8d0064, p. 1/27) foi juntada cópia da decisão conjunta relativamente ao presente feito e ao feito de número 0010361-21.2022.5.03.0156, cuja reunião ao presente havia sido determinada no feito (decisão de fl. 932, Id 11162f5).

c) A Reclamada e o Reclamantes interpuseram Recursos Ordinários de fls. 1.023/1087, Id ba421a8, p. 1/65 e fls. 1.092/1.101 (Id 8f77adc)

d) Os autos do processo nº 0010693-22.2021.5.03.0156 foram distribuídos, por sorteio, ao Gabinete deste Relator (Gabinete de Desembargador nº 24), em 10/01/2023.

e) Os autos foram incluídos em pauta para julgamento em 27/03/2023 e retirados de pauta em 08/04/2023; após concedida vista ao Ministério Público do Trabalho e redistribuídos no gabinete, os autos foram novamente incluídos em pauta no dia 13/06/2023, tendo sido retirados da pauta em 12/07/2023.

- **Processo nº 0010361-21.2022.5.03.0028**

a) No dia 05/07/2022, os Reclamantes, Antônio Aparecido Alves e Neide Maria Piran Alves ajuizaram a Reclamação Trabalhista de nº 0010361-21.2022.5.03.0156, em face da Reclamada, Sucocitrico Cutrale Ltda (distribuída ao Juízo da Vara do Trabalho de Frutal) formulando pedidos de recebimento de indenização por danos morais decorrente de acidente de trabalho que vitimou o obreiro, filho dos autores.

b) O MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Frutal, na qual tramita o feito, determinou, em 25/08/2022, nos termos do artigo 55 caput e §3º do CPC, a reunião do feito ao processo 0010693-22.2021.5.03.0156 (fl. 899, Id 1101527).

c) Às fl. 927/953 (Id 4c00411, p.1/27) foi juntada cópia da decisão conjunta relativamente ao presente feito, 0010361-21.2022.5.03.0156 e aquele de número 0010693.22.2021.0156.

d) Inconformadas, as partes interpuseram recursos ordinários

e) Os autos foram distribuídos, por sorteio, ao Gabinete de Desembargador nº 22, no dia 01/02/2023, tendo sido determinada em 02/02/2023 a remessa ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

f) Em 12/04/2023, foi determinado pela Exma Juíza Convocada, Adriana Campos de Souza Freire Pimenta, atuando no Gabinete de Desembargador nº 22, o redirecionamento dos autos eletrônicos ao